

PARECER: Inf_DSAJAL_TR_522/2016

DATA: 2016.01.15

ASSUNTO: Mobilidade – duração

O artigo 12.°-H da Lei de Enquadramento Orçamental atualmente em vigor¹,- Lei n.° 91/2001, de 20 de agosto alterada pelas Lei Orgânica n.° 2/2002, de 28 de agosto, Lei n.° 23/2003, de 2 de julho, Lei n.° 48/2004, de 24 de agosto, Lei n.° 48/2010, de 19 de outubro, Lei n.° 22/2011, de 20 de maio, Lei n.° 52/2011, de 13 de outubro, Lei n.° 37/2013, de 14 de junho, e Lei n.° 41/2014, de 10 de julho, determina o seguinte:

"Prorrogação da vigência da lei do Orçamento

- I A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique:
- a) A rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado;
- b) A tomada de posse do novo Governo, se esta tiver ocorrido entre 1 de Julho e 30 de Setembro;
- c) A caducidade da proposta de lei do Orçamento do Estado em virtude da demissão do Governo proponente ou de o Governo anterior não ter apresentado qualquer proposta;
- d) A não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento do Estado.
- 2 A prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas orçamentais, bem como os seus desenvolvimentos e os decretos-leis de execução orçamental.
- 3 A prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado não abrange:
- a) As autorizações legislativas contidas no seu articulado que, de acordo com a Constituição ou os termos em que foram concedidas, devam caducar no final do ano económico a que respeitava a lei;
- b) A autorização para a cobrança das receitas cujos regimes se destinavam a vigorar apenas até ao final do ano económico a que respeitava a lei;
- c) A autorização para a realização das despesas relativas a serviços, programas e medidas plurianuais que devam extinguir-se até ao final do ano económico a que respeitava aquela lei.

(...)"

Conforme se pode ler no website da DGAEP – em notícia publicada em 6 de janeiro do corrente ano – consideram-se em vigor, face à norma atrás reproduzida, os artigos 49.° a 51.° da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que podemos concluir manter-se a prorrogação excecional de mobilidade (prevista no

¹ Cf. norma revogatória, entrada em vigor e produção de efeitos da Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro.



1/2



mencionado artigo 51.°), até à entrada em vigor da Lei que aprove o Orçamento de Estado para o corrente ano.

